

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR**

N.º 115, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 218/2016
AV 257/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3617, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Arco-Iris para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 218

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo – MG;
- 2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa – ES;
- 3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani – MG;
- 4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 – Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes – AM;
- 5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci – AL;
- 6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns – GO;
- 7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati – PE;
- 8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho – ACRCEAB, no município de Brumadinho – MG;
- 9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio – MG;
- 10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG;
- 11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis – SP;
- 12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu – CE;
- 13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema – CE;

- 14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá – AC;
- 15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade MG;
- 16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing, no município de Inocência – MS;
- 17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra – BA;
- 18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município Vera – MT;
- 19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller – SC;
- 20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 – Associação Cultural do Município de Indiara, no município de Indiara – GO;
- 21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha – MG;
- 22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;
- 23 - Portaria nº 3.596, 19 de agosto de 2015 – Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos – SP;
- 24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no município de Iguatemi – MS;
- 25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano – RS;
- 26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo – RN;
- 27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D’Oeste, no município de Mirassol D’Oeste - MT;
- 28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci – MG;
- 30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 – Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre – RS;
- 31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul – RS;
- 32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca – ABCCM, no município de Meruoca – CE.

33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia – MT;

34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó – CE;

35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Amigos de Dores de Campos – ASCAD, no município de Dores de Campos – MG; e

36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos – SP;

Brasília, 9 de maio de 2016.



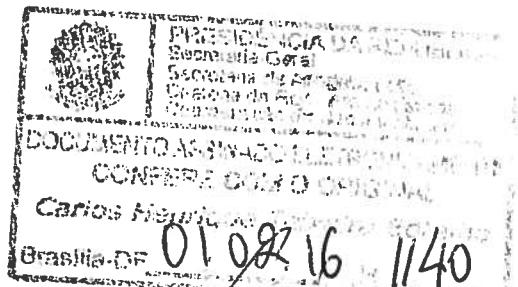
53000.008262 | 2014-92

4-ORT. 364+115

EM nº 00027/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.008262/2014-92, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Arco-iris, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.
 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PORTRARIA N° 3617/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.008262/2014-92 e nº 53710.000325/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁRCO-IRIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644796** e o código CRC **29B5562F**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>12/05/16</u> às <u>14:30</u> horas	
<u>DMR</u>	<u>5.876</u>
Nome legível	Ponto

Aviso nº 257 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

MS C 212/2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 460, 464, 468, 648, 743, 2.019, 2.828, 2.838, 2.940, 2.945, 2.952, 2.959, 2.967, 2.969, 2.973, 2.993, 3.149, 3.422, 3.424, 3.555, 3.591, 3.594, 3.596, 3.598, 3.600, 3.603, 3.611, 3.612, 3.617, 3.624, 3.625, 3.631, 3.633, 3.634, 3.635 e 3.639.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELLI DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA	
Em <u>12/05/16</u>	
De ordem, ao Senhor Secretário- Geral da Mesa, para as devidas providências.	
 <u>Rui Alves</u> <u>Lic. César Lima Costa</u> <u>Chefe de Gabinete</u>	

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 12/Mai/2016 17:06
 Ponto: 8109 Ass.: f Dr. Ram: 1º SEC



TVR
115/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.008262/2014-92

:: SEI / MC - 0068141 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ... https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 04 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 04/08/2014, às 13:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0068141** e o código CRC **0ABA594E**.

27		/ /	63	/ /
28		/ /	64	/ /
29		/ /	65	/ /
30		/ /	66	/ /
31		/ /	67	/ /
32		/ /	68	/ /
33		/ /	69	/ /
34		/ /	70	/ /



Ministério das Comunicações
01
SCE
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: Renovação de Outorga

Protocolo nº: 53000.008262/2014-92

(Processo de Outorga nº 53710.000325/1999)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS**, sediada na localidade de Ibiraci/MG, tem validade até 03/02/2014, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 03 de abril de 2014.

Natalia Froemming
~~NATALIA FROEMMING~~
Chefe de Serviço

20/01/99
02
Rúbrica
Ministério das Comunicações - MEC

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.168.162/0001-04, com sede na Av. Maria José da cunha, nº 50, centro, na cidade Ibiraci. Estado de Minas Gerais, CEP: 37.990-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 153, datada de 19 de fevereiro de 2002 publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2002 e Decreto Legislativo nº 116/2004 publicado no Diário Oficial da União datado de 03 de fevereiro de 2004, vem respeitosamente à presença de Vx. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Ibiraci – MG, 31 de janeiro de 2014.

01
ADALBERTO ALVES GARCIA
CPF: 661.949.116-20

01.168.162/0001-04
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS
RÁDIO ARCO-ÍRIS FM
Av Maria José da Cunha, 50
Centro - Cep. 37990-000
IBIRACI - MG

Secret
132

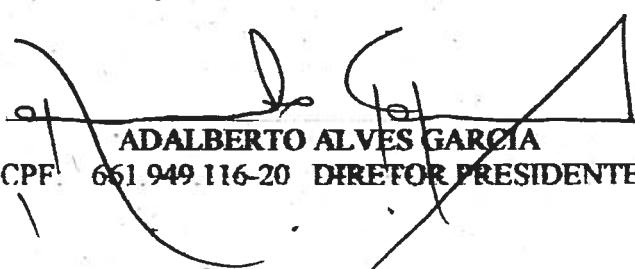
Ministério das Comunicações
SCE - Subsecretaria de Comunicação Social
03
Rúrica

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE
ATENDO TODOS OS SUBITENS PARA REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE
OUTORGA**

Eu, **ADALBERTO ALVES GARCIA**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS**, declaro para os devidos fins, em atenção a legislação aplicável para renovação de outorga, e também a todos subitens e alíneas da Norma nº 1/2011, que:

- A) - o endereço completo da sede da entidade é na Av. MARIA JOSÉ DA CUNHA, Nº 50 - CENTRO - 37.990-000 IBIRACI-MG cujas coordenadas geográficas estão e do sistema irradiante, na padronização GPS- WGS 84, são: 20° S 27° 57" de latitude e 47° W 07° 08" de longitude;
- B) - atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- C) - a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro direutivo ou de associados, pessoas que, nessa condição, participam de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- D) - reserva um espaço mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- E) - a entidade e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e que a entidade não veicula publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.
- F) - todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço;
- G) - não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando os casos de apoio cultural;
- H) - o nome fantasia da entidade ou da emissora, é: **RÁDIO ARCO-ÍRIS**
- I) - cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal;
- K) - que todos os diretores são responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, pelo que atesto que todos são brasileiros natos e residentes na área de execução dos serviços, ao que junto cópias dos documentos exigidos.

Ibiraci, 31 de janeiro de 2014


ADALBERTO ALVES GARCIA
CPF: 661.949.116-20 DIRETOR PRESIDENTE

Endereço para correspondência:

AV. MARIA JOSE DA CUNHA, Nº 50 - CENTRO,
na cidade de IBIRACI, Estado MG, CEP 37.990-000,

Telefone para contato: 0XX-35-9991-1234;

Correio eletrônico (e-mail): alg1g@yahoo.com

01.168.162/0001-04
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS
RÁDIO ARCO-ÍRIS FM
Av Maria José da Cunha, 50
Centro - Cep. 37990-000
IBIRACI - MG



DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Nós, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Ibiraci,

~~ADALBERTO ALVES GARCIA
CPF: 661.949.116-20 DIRETOR PRESIDENTE~~

Nélio Rodrigues de Andrade
NÉLIO RODRIGUES DE ANDRADE
CPF: 397.459.616-04 DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Beatrix Brígida Fernandes Lucena
BEATRIZ BRIGIDA FERNANDES LUCENA
CPF: 069.015.216-77 SECRETÁRIA

Maria Cristina Garcia de Andrade
MARIA CRISTINA GARCIA DE ANDRADE
CPF: 481.311.566-72 TESOUREIRA

Darlene Lima Garcia
DARLENE LIMA GARCIA
CPF: 584.708.756-04 DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01.168.162/0001-04
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS
RÁDIO ARCO-ÍRIS FM
Av Maria José da Cunha, 50
Centro - Cep. 37990-000
IBIRACI - MG

Endereço para correspondência:
AV. MARIA JOSE DA CUNHA, Nº 50 - CENTRO,
na cidade de IBIRACI, Estado MG, CEP 37.990-000,
Telefone para contato: 0XX-35-9991-1234;
Correio eletrônico (e-mail): alg1g@yahoo.com.br

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS

Ministério das Comunicações
05
SCE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 1º - "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO – ÍRIS", daqui por diante referida pela sua abreviatura (A C A I), ou simplesmente por Associação, é uma associação civil de objetivos culturais, democrática, apartidária, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

ARTIGO 2º - A (A C A I) tem sede e foro na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, sítio à Av. Maria José da Cunha, nº 50, centro.

ARTIGO 3º - A Associação é regida por este Estatuto e pela Legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

ARTIGO 4º - A (A C A I) tem como finalidades:

I - Prestar serviços de radiodifusão sonora em FM na modalidade de Rádio Comunitária utilizando o nome de fantasia, "RÁDIO ARCO-ÍRIS", mantendo sempre o objetivo prioritário de servir aos interesses da comunidade regendo-se pelos valores éticos da promoção da vida, da família comunitária e da solidariedade social; desenvolver atividades sócio culturais buscando a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais da coletividade Ibiraciense, contribuir na preservação do folclore e das tradições da região e buscar a integração e desenvolvimento do município, sem qualquer distinção ou preconceito : político, religioso, de raça ou de cor, conforme o artigo 221 e seus incisos da Constituição Federal;

II - Criar, realizada e/ou divulgar programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, de utilidade pública, de pesquisa, de noticiário, de entretenimento e lazer, jornalismo, de esportes, infantil e musical, propagando principalmente a musica nacional;

III - Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;

IV - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

ARTIGO 5º - A (A C A I) aplicará suas rendas integralmente no país, sempre no custeio e ampliação de suas atividades; não remunerará sua Diretoria ou componentes de seus órgãos estatutários, não concederá aos associados participação em seu patrimônio, nem distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie.

ARTIGO 6º - Para melhor realizar seus objetivos dentro da outorga legal a (A C A I) usará uma radio comunitária de sua propriedade, podendo contratar, dentro da necessidade e no limite de suas possibilidades financeiras, serviços de terceiros, priorizando o regime da legislação trabalhista (CLT).

Parágrafo Único - Os sócios na condição de profissionais liberais, técnicos e radialistas, quando convocados a prestar serviços à entidade exercerão suas atividades gratuitamente.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

ARTIGO 7º - A (A C A I) será composta por um quadro de sócios definidos em 03 (três) categorias, em numero ilimitado, admitidos segundo as normas estatutárias.

Parágrafo 1º - Poderá agregar-se gratuitamente em igualdade de direitos, às atividades da associação, qualquer pessoa independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Para ser considerado associado é necessário ser morador (Pessoas físicas), ou ter sede (entidades), no município. Somente serão aceitas como filiadas as Entidades da Sociedade civil sem fins lucrativos.

Parágrafo 3º - A representação das entidades associadas na Associação Comunitária Arco – Íris se dará na base de um representante por entidade.

ARTIGO 8º - As categorias são:

I - DOMICILIARES: São todas as Pessoas Físicas, e Jurídicas sem fins lucrativos (por seus representantes), residentes ou sediadas na área de execução do serviço, que contribuam com a mensalidade a benefício da Associação e que sejam pela Diretoria admitidas nos termos deste estatuto;

II - CONTRIBUINTES: São todas as Pessoas Físicas e Jurídicas, que queiram apenas contribuir mensalmente com uma quantia a benefício da Associação e que sejam pela Diretoria admitidas;

III - BENEMÉRITOS - São todas as Pessoas Físicas e Jurídicas, que tenham prestado serviços relevantes à entidade e sejam considerados merecedoras de distinção específica.

Parágrafo 1º - Os sócios fundadores estão automaticamente admitidos como sócios domiciliares.

Parágrafo 2º - A admissão de novos sócios domiciliares se dará após aprovação da Diretoria.

ARTIGO 9º - Os sócios não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação

ARTIGO 10 - Os associados que se demitirem ou forem excluídos não terão direito de restituição, em nenhuma hipótese, de qualquer importância paga ou doada à Associação a qualquer título.

ARTIGO 11 - São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades sociais da Associação, inteirar-se de seu andamento, promoções e sugerir medidas que julguem proveitosa;

II - Exclusivamente os sócios Domiciliares poderão votar e serem votados para todos os cargos administrativos e deliberativos, integrarem e votarem nas Assembléias Gerais obedecidas as disposições estatutárias, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, conforme disposto neste estatuto.

III - Os associados, Pessoas Físicas e Jurídicas, gozam gratuitamente do direito de assistência jurídica e contábil, quando necessitarem, em assuntos relacionados a Associação.

Parágrafo Único - Somente os sócios em dia com suas obrigações estatutárias poderão usufruir destes direitos.

J. G. Andrade

ARTIGO 12 - São deveres dos Sócios:

- I - Cumprir os estatutos, acatar as ordens da Diretoria, bem como dos membros da mesma, seu preposto e comissões, estes quando no exercício específico de suas funções;
- II - Manter o conceito e a dignidade da Associação sempre em alto nível visando aumentar seu prestígio e efetivar seu constante progresso;
- III - Respeitar o associado em todos os seus aspectos;
- IV - Cooperar com a Diretoria e respectivas comissões, apresentando sugestões que julgue oportunidades e levando ao seu conhecimento as falhas que careçam de providências imediatas;
- V - Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Diretoria, zelar pelo patrimônio e defender os interesses da Associação.

ARTIGO 13 - Será suspenso do quadro social, a julgamento da Diretoria, aquele que não cumprir seus deveres e/ou:

- I - Prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra entidade afim, bem como criar embaraços a boa marcha de suas atividades, direta ou indiretamente;
- II - Aquele que faltar com respeito aos Diretores, Delegados e Comissões quando no exercício de suas funções;
- III - Aquele que for escalado a participar dos eventos, festividades ou atividades oficiais, mesmo que provisoriamente e deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;
- IV - Aquele que desacatar as resoluções a favor da entidade emanadas da Diretoria, ou Presidência, ou da Assembléia Geral;
- V - Aquele que usar os preceitos, ou nome, ou os objetivos da entidade de forma ilegal ou para usufruir de benefícios manifestamente pessoais, sem prévio conhecimento e aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - A suspensão compreenderá em prazo máximo de 02 (dois) anos.

ARTIGO 14 - Será expulso o sócio que:

- I - For condenado por crime doloso ou repugnante;
- II - Praticar qualquer ato qualificado pela Lei por crime de contravenção penal nas dependências da Associação ou fora dela.

ARTIGO 15 - Será assegurada ao sócio suspenso ou expulso previa e ampla, defesa, bem como o direito de requerer novo julgamento apresentado também por escrito sua defesa, no prazo máximo de 3 (três) dias da realização da reunião que ocasionou sua penalização.

Parágrafo 1º - Deste novo julgamento da Diretoria não caberá recurso.

Parágrafo 2º - O sócio somente poderá recorrer a Assembléia Geral caso a Diretoria não tenha acatado seu requerimento de novo julgamento.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS, DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 16 - A (A C A I) é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Comunitário.

SECÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral dos sócios é o órgão máximo e soberano da Associação e reunir-se-á mediante convocação do Presidente:

I - ORDINARIAMENTE: no primeiro bimestre de cada ano, a fim de apreciar a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício findo e de quatro em quatro anos, no dia 12 (doze) de outubro, para a eleição e posse da Diretoria;

II - EXTRAORDINARIAMENTE: sempre que se fizer necessária sua convocação.

Parágrafo Único - Funcionará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios aptos a votarem e em Segunda convocação com qualquer numero, observado o intervalo mínimo de meia hora entre uma e outra, sendo proibido o voto por procuração.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para fins determinados, com edital afixado na sede e em pelo menos dois lugares de amplo acesso da comunidade.

ARTIGO 19 - Aos sócios domiciliares é facultado requerem a convocação da Assembléia Geral, e deverá ser feita por escrito ao Presidente com a especificação dos motivos, o que não poderá ser negada desde que contenha a assinatura de no mínimo seis sócios ou a quinta parte dos existentes.

Parágrafo 1º - O Presidente convocará a Assembléia no prazo máximo de 3 (três) dias a conta da entrega do requerimento. Se o presidente não convocar a assembléia, falo-ão aqueles que deliberarem por sua realização.

Parágrafo 2º - As deliberações em Assembleias Gerais convocadas nos termos deste artigo e parágrafo só serão válidas se aprovadas por maioria de dois terços dos presentes à Assembléia, cujo número não poderá ser inferior ao dos que subscreveram o requerimento.

ARTIGO 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Zelar pela boa administração da Associação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- II - Deliberar sobre aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
- III - Aprovar o balanço e as contas da Associação anualmente;
- IV - Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários e de expansão da Associação em cada exercício;
- V - Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Associação, fiscalizando-o;
- VI - Eleger e empossar a Diretoria;
- VII - Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VIII - Reformular os Estatutos
- IX - Decidir em última e definitiva instância;
- X - Destituir administradores e julgar os atos da Diretoria, e se for o caso aplicar-lhe penalidades;
- XI - Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei, deste estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência.

J. G. Andrade

SECÃO II

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 21 - O Conselho Comunitário será constituído pela Diretoria como órgão fiscalizador, consultivo e assessor, composto no mínimo por 5 (cinco) Associações da Comunidade representando seus diversos seguimentos, nos termos da lei.

Parágrafo 1º - O conselho Comunitário reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da Associação, pela Assembleia Geral por seu Presidente ou no mínimo por dois quintos dos sócios.

Parágrafo 2º - O Conselho Comunitário, na sede da Associação, terá livre acesso a sua documentação quando no exercício de seu papel fiscalizador.

Parágrafo 3º - O Conselho Comunitário participará na aprovação da programação da emissora.

ARTIGO 22 - A diretoria elegerá e empossará um membro do Conselho Comunitário como seu Presidente.

ARTIGO 23 - O Presidente do Conselho Comunitário é o principal porta voz e elo da comunidade com a Associação, competindo-lhe:

I - manter reuniões informativas e de coletas de sugestões com os membros do Conselho,

II - Cultivar um intenso intercâmbio com a comunidade, levando suas reivindicações à Diretoria;

SECÃO III

DA DIRETORIA

ARTIGO 24 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Associação, composta por (cinco) membros e atuará colegiadamente, nas decisões.

ARTIGO 25 - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Cultural e de Comunicação Social.

Parágrafo 1º - A substituição temporária do presidente obedecerá respectivamente a disposição dos cargos acima, em se constatando impedimentos sucessivos.

Parágrafo 2º - A substituição temporária do secretário ou tesoureiro será suprida mediante indicação do Presidente a outro diretor.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos, a representação temporária de Presidente do Conselho Comunitário dar-se-á por indicação a um de seus membros, pelo Presidente da Associação.

Hélio da Cach

ARTIGO 26 - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o Estatuto, a legislação vigente e demais normas emanadas da Assembléia Geral, cumprindo e fazendo cumprilas;
II - Administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, promovendo seu progresso;
III - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o Balanço Patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para necessária apreciação;
IV - Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Associação, mediante autorização da Assembléia Geral;
V - Autorizar contatos, ajustes ou convênios;
VI - Decidir sobre a aquisição de bens moveis ou imóveis necessários à realização dos fins da Associação mediante autorização da Assembléia Geral;
VII - Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Associação tenha interesse;
VIII - Criar ou instalar serviços, conselhos, departamentos ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Associação.
IX - Elaborar os Regimentos dos Departamentos, Conselhos, Comissão e entidades que vierem a ser criadas e mantidas;
X - Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pela Assembléia Geral;
XI - Outorgar títulos de Sócio-Benemérito a pessoas físicas e jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Associação;
XII - julgar e aplicar penalidades aos sócios, quando necessário, nos termos deste Estatuto;
XIII - Indicar, eleger, substituir, destituir e empossar membros do Conselho Comunitário.
XIV - Reunir-se ordinariamente a casa 3 (três) meses e extraordinariamente quando houver convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 27 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em Juízo e fora dele;
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
III - Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
IV - Supervisionar os trabalhos da Associação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
V - Assinar contratos, ajustes ou convênios do interesse da Associação;
VI - Praticar os atos necessários à administração da Associação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
VII - Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos e de setores ligados as atividades da Associação;
VIII - Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Associação.
IX - ordenar as despesas autorizadas e com o tesoureiro assinar cheques, documentos contábeis, bem como abrir e manter contas bancárias;
X - Organizar um relatório das principais ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária, contendo as previsões orçamentárias, prestações de contas e o balanço do exercício financeiro;
XI - Votar e proferir voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

ARTIGO 28 - Compete ao Vice- Presidente:

- I - Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do Presidente;
II - Colaborar com o Presidente em funções que lhe forem designadas.

Jean da Cunha

ARTIGO 29 - Compete ao Secretario:

- I - Redigir e manter transcritas as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II - Redigir a correspondência, bem como, dirigir e supervisionar todos os serviços de ~~território~~ da Associação;
III - Manter e ter sob sua guarda os livros, atas e todo arquivo da Associação;
IV - Gerir as atividades administrativas da Associação, assim como as relativas a recursos humanos.

ARTIGO 30 -Compete ao Tesoureiro:

- I - Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria e contabilidade;
II - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Associação;
III - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;
IV - Movimentar contas bancárias com o Presidente e com este, mediante aprovação da Diretoria, aplicar os valores da Associação;
V - Zelar pelo patrimônio da Associação;
VI - Efetuar pagamentos autorizados, recebimentos e supervisionar a aquisição de materiais;
VII - Apresentar à Diretoria balancetes semestrais, balanço anual e demais peças contábeis para a prestação anual de contas.

SECÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 31 - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão dia 12 (doze) de outubro, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros serem reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO 32 - As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato da Diretoria. Nos primeiros 10 (dez) dias de outubro deverão ser registradas na Secretaria da Associação as chapas concorrentes.

ARTIGO 33 - Pode ser eleito para qualquer cargo todo sócio domiciliar quites com as obrigações sociais e para Presidente do Conselho Comunitário necessariamente um de seus integrantes, em ambos os casos constitui pré-requisito pelo menos 03 (três) meses de Associação.

Parágrafo Único - A votação será por voto secreto na sede da Associação.

ARTIGO 34 - O processo eleitoral poderá ser acompanhado por um representante de cada chapa, indicados pelos encabeçadores das mesmas para cada urna.

ARTIGO 35 - A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída por um membro indicado pelo encabeçador de cada chapa e na falta por indicação do Presidente da reunião.

ARTIGO 36 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos validos e em ato continuo o Presidente da Assembléia dera por empossada a mesma.

ARTIGO 37 - Perderão o mandato os membros da diretoria que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - Grave violação deste estatuto;
III - Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 38 - Em caso de destituição, renúncia ou vacância por qualquer outro motivo, de membro(s) ou cargo(s) da Diretoria, a Assembléia Geral, reunir-se-á elegerá e dará posse ao(s) novo(s) membro(s) ou cargo(s) nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Se vacar a Presidência o vice assumirá pelo restante do mandato.

ARTIGO 39 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria o presidente renunciante deixará convocada extraordinariamente a Assembléia Geral, em caráter de urgência, para que se proceda eleição de nova Diretoria para completar o mandato. Caso o Presidente não o faça qualquer sócio poderá fazê-lo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

ARTIGO 40 - O Patrimônio e o ativo da Associação será constituído:

- I - Das contribuições dos associados;
- II - Da arrecadação feita pela entidade;
- III - Das doações, auxílios, subvenções e legados que venham a ser feitos ou concedidos por quaisquer Pessoas Jurídicas de direito Público ou privado, ou por pessoas Físicas do País ou do exterior;
- IV - Dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- V - Dos alugueis de imóveis e juros de aplicação financeira ou depósitos;
- VI - Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão e/ou assessorias e outras rendas eventuais;
- VII - Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.
- VIII - Pelos bens e valores doados pelo sócio fundadores.
- IX - Do patrocínio do comércio local.

Parágrafo Único - Aos sócios não poderá ser imposta outra contribuição que não seja as mensalidades.

ARTIGO 41 - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade.

Parágrafo Único - As doenças de maior monta serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 42 - Os bens de propriedade da Associação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 43 - Em caso de extinção da Associação de bens e direitos gravados de inalienabilidade serão destinados conforme o artigo 46 e parágrafo.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 45 - O Conselho Comunitário fiscalizará a prestação anual de contas examinando sua documentação, a qual será vista por seu Presidente mediante parecer, e até o último dia de fevereiro do ano seguinte a Diretoria a submeterá à Assembléia Geral, contendo no mínimo as seguintes peças:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração de receitas;
- III - Relatório das atividades do exercício.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Ministério das Comunicações
13
Fa.
Rubrica
S/C
S/C

ARTIGO 46 - A Associação poderá ser dissolvida, mediante Assembléia Geral convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, o patrimônio da Associação deverá ser destinado a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta com sede ou atuação no município ou, em sua falta, repartido entre as associações benéficas legalmente constituídas na Comarca.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

- I - Aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em votação realizada em Assembléia Geral Convocada especialmente para este fim;
- II - Que não se contrarie os fins e objetivos da Associação.

ARTIGO 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

ARTIGO 49 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Associação, fora dos casos de estrito interesse da mesma.

ARTIGO 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, revogadas as disposições em contrário.

Ibiraci, 12 de outubro de 1.995

Maria Cristina Garcia de Andrade
MARIA CRISTINA GARCIA DE ANDRADE
Presidente

*... registrado no Livro de ... A-5
... fls. ... sob n.º ... 020/95 ... a/ data:
Ibiraci, ... 14 ... de Novembro ... de 19 ... 95
... oficial. ... *... suscavante**

CERTIDÃO

Certifico que, na data, foi recorrido o Art. ... 40 ... pela guia n.º ... 55594-44 ...
à Agência ... do Brasil S/A ...
... suscavante
... e recorrido

20 901 625/0001-31

IBIRACI — CARTÓRIO DO
2º TABELIONATO E MAIS ANEXOS

RUA 6 DE ABRIL S/Nº
CENTRO — CEP 37000

IBIRACI — MS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.168.162/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
	DATA DE ABERTURA 22/04/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-IRIS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO ARCO-IRIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-09 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-09 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-6-09 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	
LOGRADOURO AV MARIA JOSE DA CUNHA	NÚMERO 59
CEP 37.990-000	COMPLEMENTO
Bairro/Distrito CENTRO	MUNICÍPIO IBIRACAS
UF MG	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL -----	
SITUAÇÃO ESPECIAL -----	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL -----

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/02/2014 às 12:02:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novo/relgru_simples_perte2.asp

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.188.182/0001-04
Nome da Unidade Favorecida: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	20,00
	(-) Descontos/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STHBB828A860740F9CEEBEA84474D8F0BDE]	(++) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	20,00

85810000000-5 20000254188-5 22049182011-6 68162000104-0



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS	CNPJ ou CPF do Contribuinte	01.188.182/0001-04
Nome da Unidade Favorecida: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	20,00
	(-) Descontos/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(++) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STHBB828A860740F9CEEBEA84474D8F0BDE]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	20,00

85810000000-5 20000254188-5 22049182011-6 68162000104-0



18/02/2014 - BANCO DO BRASIL 12:07:54
211113001 0190

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIÃO
Código de Barras 85810000000-5 20000254188-5
22049182011-6 68162000104-0
Data do pagamento 18/02/2014
Valor em Dinheiro 20,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 20,00

NR.AUTENTICACAO 1.F7E,4D0,975,945,68/



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA PROS-ÍRIS, PARA ELEIÇÃO E
POSSÉ DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO CO-
MUNITÁRIO.

Aos doze dias do mês de outubro de 2011, na sede da Associação, sito à Av. Maria José da Cunha, 50 - CENTRO desta Cidade, às 19:00 horas, conforme Edital de Convocação, na forma da Lei, reuniu-se ordinariamente a Assembleia Geral dos sócios para eleição e posse da diretoria e formação do Conselho Comunitário. Inicialmente a presidente Adalberto Palmeira Garcia convocou os sócios a votarem e o Adriano, sendo este suficiente, o estavam tudo consoante os estatutos, deu inicio em primeira convocação à reunião. Em continuidade a presidente agradeceu o apoio que teve de todos associados, da diretoria e da comunidade durante seu mandato, e manifestou sua satisfação com os relevantes serviços que a rádio vem prestando ao município, pro-movendo sua integração, lamentou a falta de apoio público e ressaltou as conquistas da associação. Em sua gestão, fez-se grande seu inicio aos trabalhos da eleição da diretoria. Procedeu a leitura da única chapa inscrita, após as convenções, os sócios iniciaram a votação para elegerem seu novo dirigente, ninguém se manifestou, iniciou-se então a sessão que permitiu a todos os sócios votar, votarão somente os que estavam presentes. Procedeu-se na sequência a contagem dos votos, sendo eleita por unanimidade a chapa regularmente inscrita ou seja, os 20 (vinte) votos dos sócios presentes, ficando assim constituída a diretoria eleita: PRESIDENTE: ADALBERTO PALMEIRA GARCIA, VICE-PRESIDENTE: NÉLIO RODRIGUES DE ANDRADE, SECRETÁRIA: BEATRIZ BRIGIDA FERNANDES LUCENA, TESOURERIA: MARIA CRISTINA GARCIA DE ANDRADE, DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: DARLENE LIMA GARCIA. Na sequência foi legalmente empossada a diretoria eleita cujo mandato vai até o dia 12 (doze) de outubro de 2015 (dois mil e quinze).

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI/MG

O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunho Q da verdade

IBIRACI, 18 FEV 2014

Ass. Rodrigo Gues
 AID RODR GUES CINTRA - ESCRIVÃ
 BEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO
 BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCRIVENTE



~~DIRETORIA PRESIDIENDO A CONFERÊNCIA DE TERRITÓRIOS~~

tinuou o grande trabalho consultivo através das reuniões de toda comunidade e do município, mesmo se estiver consciente das quais dificuldades financeiras da associação, em ato contínuo a diretoria, conforme o estatuto, indicou a AF. OS NOMES DOS CINCO REPRESENTANTES DA ENTIDADE DO MUNICÍPIO FORAM CONFERIDOS O CONSELHO COMUNITÁRIO, QUE UNANIMEMENTE FORAM HOMENAGEADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, EM SEU VÍDIO A DIRETORIA ELEGOU E EMPRESOU O PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO SR. ALVIM ALVES CARLIA (REPRESENTANDO O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DENNIS ENTREOS OS MEMBROS: JOSE GONÇALVES D'OLIVEIRA FILHO, BENEDITO DO NASCIMENTO DINIZ, MARIA LUIZA RODRIGUES CINTRA E CLAIRE CRISTINA LUCENA GARCIA. OS MEMBROS ASSINARAM LOGO APÓS OS SÍCIOS MANIFESTANDO SUA LÉNIA E CONFERÊNCIA. NADA MAIS HAVENDO, SE TENTAR, FOI ENVIADA A RENIAJ A SUA SECRETARIA. A FOLHA DE SINAIS ESTA ATA POR MIN LAURADA E PEGADA CONFORME, SEGUO ASSINADA POR MIN, PELO PRESIDENTE E DENNIS SÍCIOS PRESENTES.

IBIRACI, 12 DE OUTUBRO DE 2011

Beatriz Brígida Fernandes Lucena
Beatriz Brígida Fernandes Lucena

Vello, Rodolfo de Andrade
Maria Conceição Partillo

Maria Angélica Batista

Patrícia Gomes Gomes

Xaene, Alice Pimenta Vital

Robson Rodrigues Nogueira Silveira

Moses Gonçalves Ferreira

Maria Cristina Garcia de França

Davi Ferreira

Maria Andrade da Silva

Letícia Maria da Silva Viana

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MG)
O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunha:

IBIRACI, 18 FEV 2014

Adil Rodrigues Cintra da verdade
 ADIL RODRIGUES CINTRA - ESCRIVÃO
 BEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBST. ESCRIV.
 BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCRIVENTE



Ministério das Comunicações
18
Fl.
Rubrica
S
S/C

Lilian Apaeca Chagas

Lília Alves

Bianca - Lucena de Amorim

ADRIEL COSTA VILAL

Flávia Luciana Texeira

Juliana Martins de Almeida Ferreira

Adriano Henrique Ferreira

CONSELHO COMUNITÁRIO:

Flávia Rodrigues

BENEDITO DO NASCIMENTO DINIZ

Elaine Cristina Lucena Garcia

Flávia Lucia Rodrigues Cintra

Joel Gomes, secretário TIT

CARTÓRIO 2.º TABELIÃO MÁ

E ANEXOS - IBIRACI - MG

16/02/2014

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IBIRACI - MG

PROTOCOLADO SOB " 10 LIVRO" - FLS -

REGISTRADO NO LIVRO DE "

AS-FLS.

IBIRACI, 17/02/2014

AID R. CINTRA - OFICIAL INTERINO

BEL. WANIR N. CINTRA - SUBSTITUTO

outros

Total

17 000

RESPONSÁVEL

Bel Wanir N. Cintra

ANT 40268

ANT 40267

ANT 40266

ANT 40265

Selo de Fiscalização

CER 57214

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MG)

O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunha Bruno Henrique Neves da verdade

IBIRACI, 18 FEVEREIRO 2014

- AID RODRIGUES CINTRA - ESCRIVÃO
 BEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO
 BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCRIVENTE



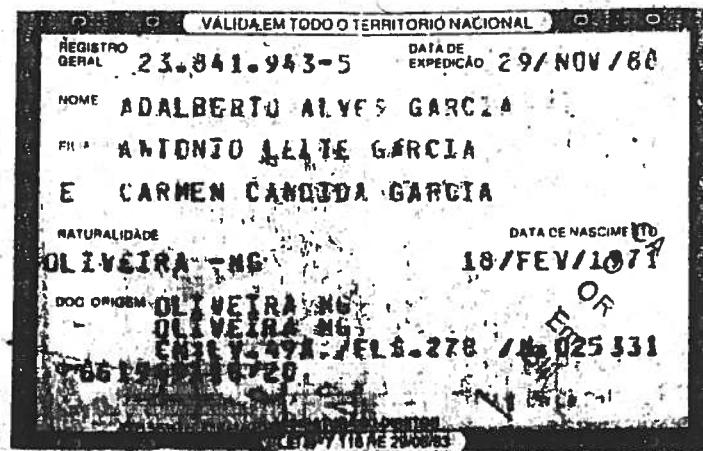
Comunicado
08/09/2010



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MG)
O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunho Adel Rocque List
IBIRACI, 18 FEVEREIRO 2014 da verdade

- AID RODR GUES CINTRA - ESCRIVÁ
 BEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO
 BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCRIVENT



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MG)
O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunho Adel Rocque List
IBIRACI, 18 FEVEREIRO 2014
 AID RODR GUES CINTRA - ESCRIVÁ
 BEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO
 BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCRIVENT





CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MG)
O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunho de da verdade
IBIRACI, 18 FEVEREIRO 2014

Adel Rodrigues Lira
 AID RODRIGUES CINTRA - ESCRIVÃ
 BEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO
 BRUNO HENRIQUE NEVES - REVENTE



CARTÃO DE IDENTIDADE
O pescador de Ouro.
apresentação e utilização.
Emissor: IBRAGI

18 FEV 2014
IBRAGI
Ael Rock que é
AID RODRIGUES CONTRA-ESCRITURA
BEL WANIR DO NASCIMENTO CONTRA-SUBSTITUTO
BRUNO HENRIQUE NEVES-ESCREVEU
SANTOS

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

NELIO RODRIGUES DE ANDRADE

Hermantino Galirto de Andrade
NASCIDO

Inez Rodrigues de Andrade
NASCIDO

Cássia - MG. NASCIDO **09.Jul.1958**
NASCIDO

Nelio Rodrigues de Andrade
P.I. Francisca

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)





BOMPRATODOS

CTC BELO HORIZONTE MG PL11
0101404

NELIO RODR ANDRADE
R SEIS DE ABRIL 1450
CENTRO
37990-000 IBIRACI - MG



Pagamento: 23/12/2013
Vencimento: 01/01/2014

> Cartão
Ourocard Visa
Nº 4984 **** 8885

Data prevista para o vencimento da próxima fatura: 17.01.2014

Atenção:

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderá ser cobrado encargos financeiros de, no máximo, R\$ 37,68. Consulte o CET no quadro Custo Efetivo Total desta fatura, bem Crédito Rotativo/Sequência.

Valor Total:
R\$ 657,64

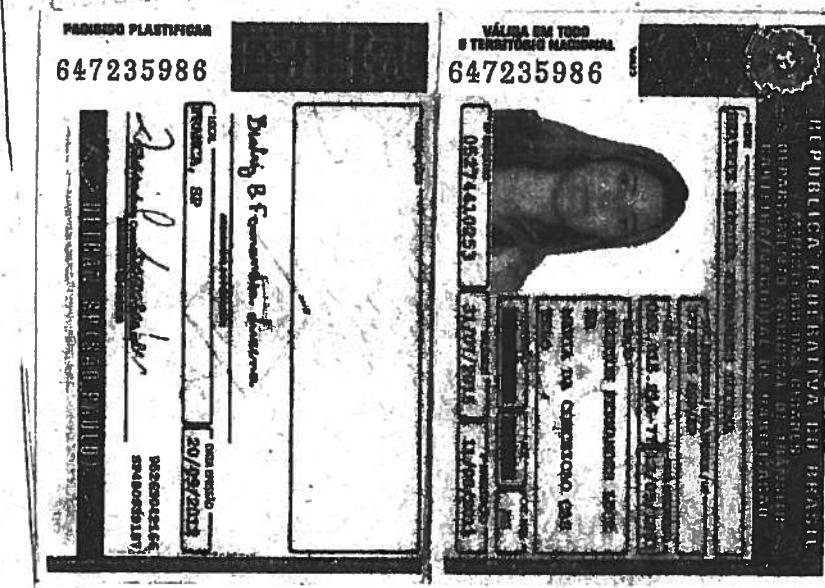
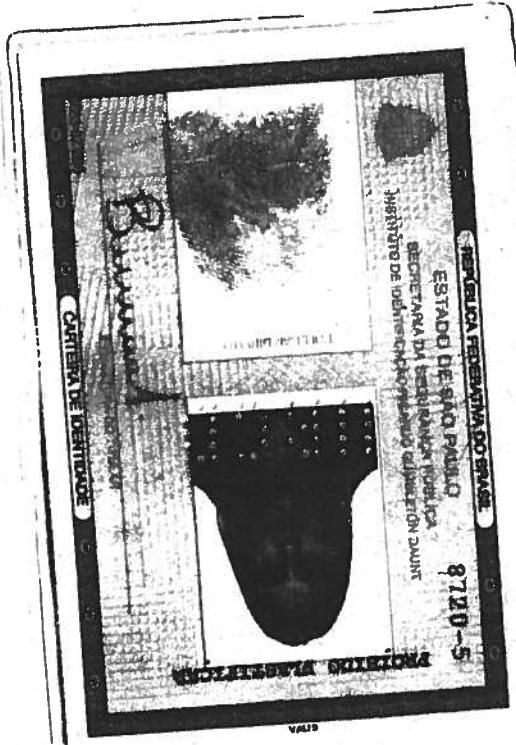
Pagamento mínimo:
R\$ 98,64

CARTORIO DO 2.º OFICIO - IBIRACI (MG)
O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunho, *[Signature]* da verdade
IBIRACI, 18 FEV 2014

AID RODR GUES CONTRA - ESC
 BEL WAHIR DO NASCIMENTO CINTRA - C.B
 BRUNO HENRIQUE NEVES FEGRE





CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MG)
O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

apresentação de testemunha: da verdade

EFH testamentum - 18.08.2014

IBIRACI, 18 FEV 914

Bel Roc quis leit

~~EMAI BODE GUES CINTRA - ESCRIVÁ~~

AID RODR GOES CINTRA -
 AEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO

BEL WANIR DO NASCIMENTO JUNIOR - 002
 BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCREVENTE

BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCREVER

A circular stamp with the text "Ministério das Comunicações" around the perimeter and "São Paulo" in the center. The date "23/10/1945" is stamped in the lower right area.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - IBIRACI (MG)
 O presente documento confere com o ORIGINAL.
 apresentado em: Cartório
 Em testemunha: *Paulo Henrique Neves* - da verdade
 IBIRACI, 18 FEVEREIRO DE 2014
 PAULO RODRIGUES CINTRA - ESCRIVÁ
 WILIR C. NASCIMENTO CINTRA - SUBSCRIBUT
 HENRIQUE NEVES, ESCRIVENTE

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 08.881.189/0001-07 Av. Belo Horizonte, 1200 - 17º Andar - Ala A1 São Gonçalo - CEP 26.190-131 Belo Horizonte - MG - Brazil Emissão: 23/01/2014 Impressão: 23/01/2014 Edição autorizada pelo Regime Especial/PTA nº 10.000114527.74 - REF/MG Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.430, de abril de 2002		Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Série: U1 NF: 0002140444 Controle: 00411/1088709842/0024 Data Agendada: 20/01/2014 Data Horizonte: 20/01/2014 Data de Emissão: 23/01/2014 Data de Impressão: 23/01/2014 Nº DO CLIENTE: 700121268 Maria da Conceição Castelo R. Aiska Ramos 144 CS Alto da Boa Vista IBIRACI - MG CEP 37990-000 MEDIDOR N°: ABB988096873 Nº DO INSTALAÇÃO: 3005151068 Substância: Residencial Consumo Classe: Residencial Residencial Datas de Leitura: Anterior: 23/12/2013 Atual: 23/01/2014 Período: 24/02/2013 a 23/01/2014 Referência: JAN/14 Informações Técnicas: Tipo de Medição: Energia Elétrica Leitura Anterior: 24285 Leitura Atual: 24416 Correção da Medição: 1 Consumo: 131																																																																																																																									
VALORES FATURADOS Descrição: Energia Elétrica kWh Quantidade: 131 Preço: R\$ 0,52743578 Valor: R\$ 69,87 ENCARGOS/COBRANÇAS: Descrição: Tarifas Aplicadas (sem impostos) Valor: R\$ 0,34790000 Energia Elétrica kWh																																																																																																																											
RESERVADO AO FISCO C9C8.1DA9.65A0.7F73.871F.64EA.895A.9843 <table border="1"> <thead> <tr> <th>ICMS</th> <th>INSS</th> <th>PASEP</th> <th>COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Base de Calculo ICMS: 69,87</td> <td>38</td> <td>28,72</td> <td>R\$0,51</td> </tr> <tr> <td colspan="4">R\$2,39</td> </tr> </tbody> </table> Informações da Faturamento <table border="1"> <thead> <tr> <th>Exercício</th> <th>Valor R\$</th> <th>%</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR A PAGAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Exercício</td> <td>17/02/2014</td> <td>100,00</td> <td>17/02/2014</td> <td>R\$69,87</td> </tr> <tr> <td>Energia</td> <td>14,81</td> <td>21,44</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Distribuição</td> <td>24,52</td> <td>35,58</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Transmissão</td> <td>2,00</td> <td>3,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Encargos Sociais</td> <td>4,12</td> <td>5,98</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td>23,82</td> <td>34,20</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>69,87</td> <td>100,00</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Notas: Bem-vindo à Tese! 17/02/2014 V. 100% - 17/02/2014 V. 100% - 17/02/2014 V. 100%</p> <p>Informações de Consumo</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês/Ano</th> <th>Consumo (kWh)</th> <th>Última Leitura (kWh)</th> <th>Último Consumo (kWh)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>02/2013</td> <td>85</td> <td>1.30</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>03/2013</td> <td>125</td> <td>1.30</td> <td>35</td> </tr> <tr> <td>04/2013</td> <td>85</td> <td>2.24</td> <td>35</td> </tr> <tr> <td>05/2013</td> <td>110</td> <td>3.35</td> <td>52</td> </tr> <tr> <td>06/2013</td> <td>125</td> <td>4.35</td> <td>51</td> </tr> <tr> <td>07/2013</td> <td>125</td> <td>4.25</td> <td>52</td> </tr> <tr> <td>08/2013</td> <td>125</td> <td>3.00</td> <td>52</td> </tr> <tr> <td>09/2013</td> <td>100</td> <td>3.00</td> <td>51</td> </tr> <tr> <td>10/2013</td> <td>287</td> <td>7,14</td> <td>28</td> </tr> <tr> <td>11/2013</td> <td>227</td> <td>7,32</td> <td>51</td> </tr> <tr> <td>12/2013</td> <td>237</td> <td>7,00</td> <td>38</td> </tr> </tbody> </table> <p>REGISTRO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS AUTOMÁTICOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Informações Gerais</th> <th>CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 1.387, de 05/04/13 O pagamento desta conta não gera débitos anteriores. Para estes, estão disponíveis todas as opções vigentes (multa) para abatimento financeiro (juros) e/ou desconto no vencimento das mesmas. Letra redigida com o endereço de leitura.</td> <td>000051510686</td> </tr> <tr> <td>Agência Virtual: www.cemig.com.br atendimento@cemig.com.br Cemig Torpedo: 29810 (Veja instruções de uso no verso)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fale com a Cemig 116 (caso o número não esteja disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>CEMIG Distribuição S.A.</p> <table border="1"> <tr> <td>UNIDADE DE LEITURA: 17352395</td> <td>VENCIMENTO: 17/02/2014</td> <td>TOTAL A PAGAR: R\$69,87</td> </tr> <tr> <td>CONTROLE: 000051510686</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>REPRESENTANTE: JAN/14</td> <td>Nº DA INSTALAÇÃO: 3005151068</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">836400000000-3 690701340000-6 04637459211-4 00051510684-5</td> </tr> </table>				ICMS	INSS	PASEP	COFINS	Base de Calculo ICMS: 69,87	38	28,72	R\$0,51	R\$2,39				Exercício	Valor R\$	%	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	Exercício	17/02/2014	100,00	17/02/2014	R\$69,87	Energia	14,81	21,44			Distribuição	24,52	35,58			Transmissão	2,00	3,00			Encargos Sociais	4,12	5,98			Outros	23,82	34,20			Total	69,87	100,00			Mês/Ano	Consumo (kWh)	Última Leitura (kWh)	Último Consumo (kWh)	02/2013	85	1.30	20	03/2013	125	1.30	35	04/2013	85	2.24	35	05/2013	110	3.35	52	06/2013	125	4.35	51	07/2013	125	4.25	52	08/2013	125	3.00	52	09/2013	100	3.00	51	10/2013	287	7,14	28	11/2013	227	7,32	51	12/2013	237	7,00	38	Informações Gerais	CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 1.387, de 05/04/13 O pagamento desta conta não gera débitos anteriores. Para estes, estão disponíveis todas as opções vigentes (multa) para abatimento financeiro (juros) e/ou desconto no vencimento das mesmas. Letra redigida com o endereço de leitura.	000051510686	Agência Virtual: www.cemig.com.br atendimento@cemig.com.br Cemig Torpedo: 29810 (Veja instruções de uso no verso)		Fale com a Cemig 116 (caso o número não esteja disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116)		UNIDADE DE LEITURA: 17352395	VENCIMENTO: 17/02/2014	TOTAL A PAGAR: R\$69,87	CONTROLE: 000051510686			REPRESENTANTE: JAN/14	Nº DA INSTALAÇÃO: 3005151068		836400000000-3 690701340000-6 04637459211-4 00051510684-5		
ICMS	INSS	PASEP	COFINS																																																																																																																								
Base de Calculo ICMS: 69,87	38	28,72	R\$0,51																																																																																																																								
R\$2,39																																																																																																																											
Exercício	Valor R\$	%	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR																																																																																																																							
Exercício	17/02/2014	100,00	17/02/2014	R\$69,87																																																																																																																							
Energia	14,81	21,44																																																																																																																									
Distribuição	24,52	35,58																																																																																																																									
Transmissão	2,00	3,00																																																																																																																									
Encargos Sociais	4,12	5,98																																																																																																																									
Outros	23,82	34,20																																																																																																																									
Total	69,87	100,00																																																																																																																									
Mês/Ano	Consumo (kWh)	Última Leitura (kWh)	Último Consumo (kWh)																																																																																																																								
02/2013	85	1.30	20																																																																																																																								
03/2013	125	1.30	35																																																																																																																								
04/2013	85	2.24	35																																																																																																																								
05/2013	110	3.35	52																																																																																																																								
06/2013	125	4.35	51																																																																																																																								
07/2013	125	4.25	52																																																																																																																								
08/2013	125	3.00	52																																																																																																																								
09/2013	100	3.00	51																																																																																																																								
10/2013	287	7,14	28																																																																																																																								
11/2013	227	7,32	51																																																																																																																								
12/2013	237	7,00	38																																																																																																																								
Informações Gerais	CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO																																																																																																																										
Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 1.387, de 05/04/13 O pagamento desta conta não gera débitos anteriores. Para estes, estão disponíveis todas as opções vigentes (multa) para abatimento financeiro (juros) e/ou desconto no vencimento das mesmas. Letra redigida com o endereço de leitura.	000051510686																																																																																																																										
Agência Virtual: www.cemig.com.br atendimento@cemig.com.br Cemig Torpedo: 29810 (Veja instruções de uso no verso)																																																																																																																											
Fale com a Cemig 116 (caso o número não esteja disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116)																																																																																																																											
UNIDADE DE LEITURA: 17352395	VENCIMENTO: 17/02/2014	TOTAL A PAGAR: R\$69,87																																																																																																																									
CONTROLE: 000051510686																																																																																																																											
REPRESENTANTE: JAN/14	Nº DA INSTALAÇÃO: 3005151068																																																																																																																										
836400000000-3 690701340000-6 04637459211-4 00051510684-5																																																																																																																											

Ministério das Comunicações
 2008
 24
 5
 Rubrica



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MG)

O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunha: Rodrigo Gues da verdade

IBIRACI, 18 FEB 2014
Rodrigo Gues
 RODRIGO GUES CINTRA - ESCR.
 WILIAN DE NASCIMENTO CINTRA - SUBS.
 JUNO HENRIQUE NEVES - ESCR. VEN.



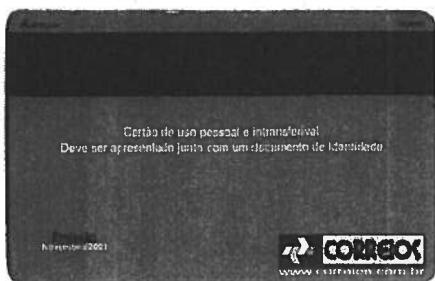
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MG)
O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunha: Q. da verdade

IBIRACI, 18 FEV 2014

Adel Rodrigues Lobo

- AID RODRIGUES CINTRA - ESCRIVÃ
 BEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO
 BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCRIVENTE



Community
L.A.

254



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (RS)
O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

apresentado em Cartório.
Em testemunha, Q. da verdade
IBIRACI, 18 FEV 2014

IBIRACI, 18 FEV 2014

IBIRACI, 18 FEV 2014

Asociación Cívica

AID RODR GUES CINTRA - ESCRIVÃ
 BEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO
 BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCRVENT





CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MC)

O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunho, do, da verdade.

IBIRACI, 18 FEV 2014

Niel Rodrigues Brito

AID RODRIGUES CINTRA - ESCRIVÃ
RELATOR DO VASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO
JERÔNIMO HENRIQUE NEVES - ESCRIVENTE



CTC BELO HORIZONTE MG PL11

DARLENE LIMA GARCIA
MARIA JOSE CUNHA 350 R
CENTRO
37990-000 IBIRACI MG



DATA DE POSTAGEM: 27/01/2014



com a ajuda de

Sabia todos os detalhes da sua conta.
acoplamente o sistema ou fique solicite que
do seu plano 3G. Tudo isso e muito mais
de repente e monitora o seu de despesas
não queira que o seu cartão de crédito.

ACESSO A SERVIÇOS
SEM PRECISAR FAZER
UMA LUGAGEM



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - IBIRACI (MG)

O presente documento confere com o ORIGINAL
apresentado em Cartório.

Em testemunha R. da verdade

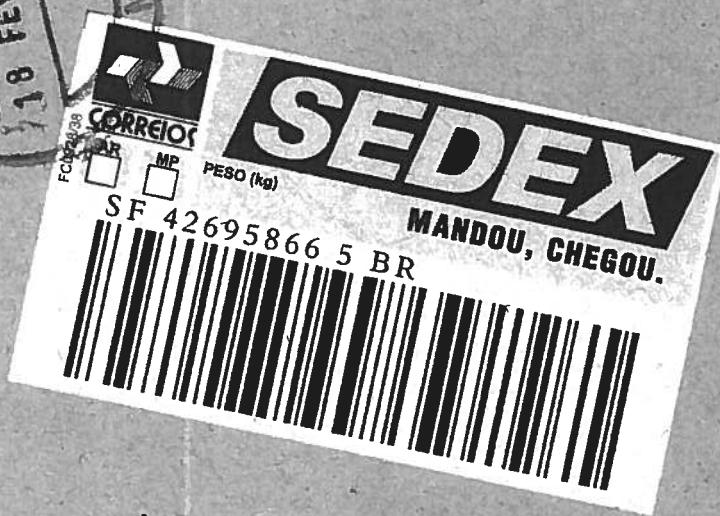
IBIRACI, 18 FEVEREIRO 2014

Adil Rock que Cint
 AID RODRIGUES CINTRA - ESCRIVÃ
 BEL WANIR DO NASCIMENTO CINTRA - SUBSTITUTO
 BRUNO HENRIQUE NEVES - ESCRIVENTE





Ministério das Comunicações
19
RJ 2011
SCE



UNICA COES

DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

6AS DE SERVICOS

6 - Bloco "R" - 3º ANDAR - ANEXO OESTE - SALA 300

DF

Ao

MINISTÉRIO DAS COM

SECRETARIA DE SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE OUTRAS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

70044-900 - BRASÍLIA



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 04 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 04/08/2014, às 13:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0068141** e o código CRC **0ABA594E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA N° 8708/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.008262/2014-92**

Processo de Outorga nº: 53710.000325/1999

Assunto: **Esclarecimentos e Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Arco-iris (Rádio Arco-iris)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ibiraci/MG**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade supracitada para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 03/02/2014, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mes anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011.13. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 18/02/2014, ou seja intempestivamente. Solicitamos o esclarecimento e atendimento das exigências elencadas abaixo:

I. Esclarecimentos quanto à intempestividade do pedido de Renovação.

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel; (entidade com débito - 0105666 ; 0105671)

III. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

IV. Cópia da última Ata extraordinária para eleição do Conselho Comunitário legível.

V. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** esclarecimentos e a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 11/09/2014, às 14:42, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos da Silva, Engenheiro de Operacoes**, em 12/09/2014, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0105596** e o código CRC **21F49E00**.



Agência Nacional de Telecomunicações

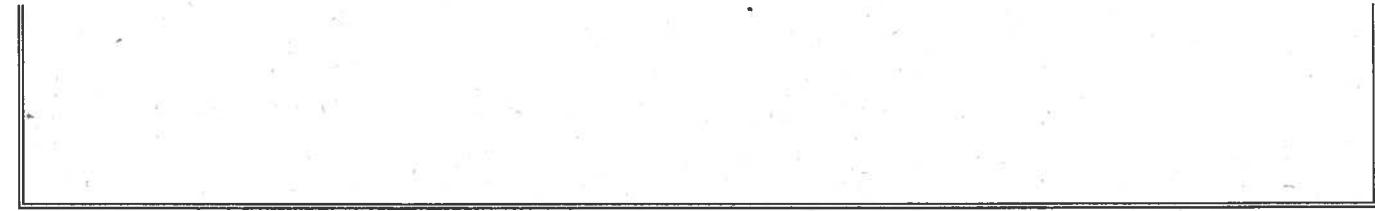
Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01168162000104

Emitida às 16:31:47 do dia 22/08/2014 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)





BOA TARDE
JOÃO CARLOS DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARCO-IRIS

Nº FISTEL: 50011926171

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF: 01168162000104

Situação: Ativa

Data Validade: 03/02/2014

+**CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA SEIS DE ABRIL 1450

Bairro: CENTRO

Município: Ibiraci

CEP: 37990-000

UF: MG

End. Corresp.: RUA SEIS DE ABRIL 1450

Município: Ibiraci

CEP: 37990-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1660	0	2011	23/04/2011	R\$ 1.197,28		0,00	0,00	<u>0019</u>	Devedor - DOU	1.801,60
1889	0	2011	27/02/2012	R\$ 800,00		0,00	0,00	<u>0022</u>	Devedor - RN - DOU	1.150,39
1660	0	2012	09/01/2013	R\$ 1.197,28		0,00	0,00	<u>0023</u>	Devedor	1.605,96
1660	0	2012	09/01/2013	R\$ 1.197,28		0,00	0,00	<u>0024</u>	Devedor	1.605,96
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 66,00		0,00	0,00	<u>0025</u>	Devedor	87,84
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 10,00	16/04/2013	10,00	10,00	<u>0026</u>	Parcial	0,79
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 66,00		0,00	0,00	<u>0027</u>	Devedor	82,12
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 10,00		0,00	0,00	<u>0028</u>	Devedor	12,44

Total devido em 22/08/2014 (em reais): 6.347,10

Total de créditos em 22/08/2014 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**Ministério das Comunicações**

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.

Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 9120/2014/SEI-MC

São Paulo, 27 de agosto de 2014

Ao Senhor

Adalberto Alves Garcia

Representante Legal da Associação Comunitária Arco-iris (Rádio Arco-iris)

Av. Maria José da Cunha, Nº 50 - Centro

37990-000 / Ibiraci – MG.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.008262/2014-92.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **8708/2014- SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que solicita **esclarecimentos** sobre a renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



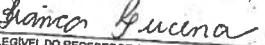
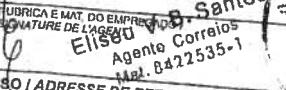
Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 11/09/2014, às 14:42, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060

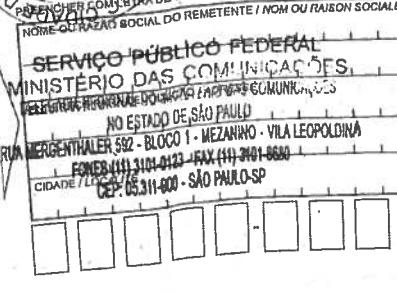


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0105883** e o código CRC **D0088515**.

HER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Ofício nº 9120/2014/SEI-MC	RE
São Paulo, 27 de agosto de 2014	
Ao Senhor Aílberto Alves Garcia Representante Legal da Associação Comunitária Arco-Iris (Rádio Arco-Iris) Av. Maria José da Cunha, N° 50 - Centro 37990-000 / Ibiraci - MG.	
Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.008262/2014-62.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  Francisco Gucuna NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR  Elialdo V.B. Santos Agente Correios Mat. B422535-1	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 240203-0 FC0463 / 10	
RE PÁS / PAYS UNIDADE DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVIGATION 2209/14 CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION  2. SET 2014 M	

 CORREIOS BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO AVIS DE MISE EN MARCHÉ AR							
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔTOS 		CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO JH 88051967 2 BR							
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔTOS 		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33.33%; text-align: center;">/ /</td> <td style="width: 33.33%; text-align: center;">/ /</td> <td style="width: 33.33%; text-align: center;">/ /</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">: h</td> <td style="text-align: center;">: h</td> <td style="text-align: center;">: h</td> </tr> </table>		/ /	/ /	/ /	: h	: h	: h
/ /	/ /	/ /							
: h	: h	: h							
<small>PREENCHER COM ATRÁS DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</small>									
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES <small>DEPARTAMENTO FEDERADO DE TELECOMUNICAÇÕES</small> NO ESTADO DE SÃO PAULO RUA MARGENTHALER 582 - BLOCO 1 - MEZANHO - VILA LEOPOLDINA <small>FONE/B (11) 3104-0123 - FAX (11) 3101-6640</small> CIDADE / LOCALIZAÇÃO CEP. 05311-000 - SÃO PAULO-SP									
		UF	BRASIL						
									

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO
PAULO

53900.073782/2014-81

29/10/14

(0200776)

ILUSTRÍSSIMO(A) DELEGADO(A) REGIONAL,

ASSUNTO: RESPONDE OF 9120/2014/SEI-MC – cópia anexa.
Processo: 53000.008262/2014-92

Em resposta ao ofício supra, esta Associação informa e encaminha o solicitado.
Demais documentação foi encaminhada junto ao ofício de fev-2014 ao MC.

Com referência aos itens de I a IV segue documentação anexa.

Quanto ao item V - esclarecemos que não foi feita nenhuma alteração estatutária e que o estatuto devidamente registrado já foi enviado novamente na documentação protocolada no ministério em fevereiro/14.

No mais, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos e quaisquer outras providências que se fizerem necessárias, bem como se alguma outra despesa, taxa, ou multa restar, faremos o recolhimento imediatamente, assim que comunicados.

No aguardo de acolhimento de nosso pedido de renovação da outorga e da documentação e esclarecimentos prestados antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Ibiraci, 17 de outubro de 2014.


ADALBERTO ALVES GARCIA

Diretor Presidente

01.168.162/0001-04
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS
RÁDIO ARCO-ÍRIS FM
Av Maria José da Cunha, 50
Centro - Cep. 37990-000
IBIRACI - MG

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMO(A) DELEGADO(A) REGIONAL,

ESCLARECIMENTOS QUANTO A INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO.

infelizmente pela nossa boa fé e desconhecimento dos procedimentos legais de formalização do processo para renovação de outorga, fomos vítimas de um golpe o qual justifica o atraso na entrada da documentação e que passamos a descrever até para servir de alerta junto ao Ministério das comunicações.

Em final de outubro do ano passado fomos procurados por um Sr. que se identificou como engenheiro credenciado junto ao MC, que representava uma firma do Sul do país, especializada na montagem de processos para rádios FM e comunitárias, seja para disputa de concessões, ou renovações de outorga. O representante portava uma lista com rádios cuja concessões estavam para vencer e disse que como estava prestando serviços na região que poderia fazer um preço bem abaixo do de mercado para auxiliar nossa rádio comunitária a obter a renovação da concessão. Nos apresentou em seu notebook um site da empresa e uma lista enorme de prestação de serviços. Nos orientou corretamente que a associação teria que entrar até três meses antes com o pedido nos moldes legais e que para não correr riscos era melhor contratar uma empresa especializada como a deles. Diante disto reunimos os diretores e pelo pouco tempo e a enormidade de documentos que ele nos relacionou necessários achamos melhor nos sacrificarmos e pagamos para ele o valor de R\$1.500,00. Ele pediu cópia de vários documentos da Associação, disse que iria montar o processo, que eles tinham gente em Brasília que iria receber a documentação, protocolar e efetuar o acompanhamento de eventuais pendências. Diante disto veio as festas de final e início de ano, achamos normal a demora, e ficamos aguardando a publicação até início de fevereiro e nada, tentamos entrar em contato com a empresa e o telefone não mais existia, foi quando então vimos que tínhamos caído num golpe e então mandamos por nossa conta nova documentação o que já ocorreu fora da época.

Assim, plenamente justificada a intempestividade de nosso pedido, visto que não ocorreu por omissão ou descaso, pedimos acatamento a estes esclarecimentos e solicitamos autorizar a renovação da concessão, pelo que nos colocamos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Ibiraci, 17 de outubro de 2014

Atenciosamente,


ADALBERTO ALVES GARCIA

Diretor Presidente.

01.168.162/0001-04

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS

RÁDIO ARCO-ÍRIS FM

Av Maria José da Cunha, 50

Centro - Cep. 37990-000

IBIRACI - MG

01.168.162/0001-04
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS
Av. RÁDIO ARCO-ÍRIS FM
Av. Maria José da Cunha, 50
Centro - Cap. 37690-000
IBIRACI - MG

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO COMUNITÁRIO COM O PRESIDENTE
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS
PARA VERIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E
ESCLARECIMENTOS QUANTO A RENOVAÇÃO
DA OUTORGA EM 12-10-2014 -x-x-x-x-x-x-x-

Aos doze dias do mês de outubro de 2014, na sede da Associação, sito na Av. Maria José da Cunha, 50 – centro de Ibiraci-MG, às 19:00 horas, reuniram-se todos os membros do Conselho Comunitário juntamente com o Presidente da ACAI, Sr. Adalberto Alves Garcia, nos termos e forma do estatuto da Associação, para tratarem os seguintes assuntos: conferência, acompanhamento e análise da programação da emissora comunitária, bem com informações sobre o processo de renovação da outorga. O Presidente do conselho, Sr. Alvim, depois de aberta e achada conforme a reunião, expos assuntos diversos de interesse da rádio e em seguida franqueou a palavra aos demais conselheiros, nada tendo de novo a acrescentar passaram a análise da grade de programação da rádio, que por todos foi elogiada, bem como confirmaram se manter fiel a legislação e aos princípios comunitários, bem como seguir fielmente o já deliberado em outras reuniões, ressaltando o enorme serviço social que a rádio vem prestando a título de cidadania, de utilidade pública, de veículo de comunicação social servindo a todos os segmentos da sociedade, promovendo o entretenimento, a cultura, a informação, a integração municipal e a enorme prestação gratuita de serviços de utilidade pública as pessoas físicas, associações, entidades e órgãos públicos. Em seguida foi solicitado esclarecimentos ao Presidente da associação quanto ao andamento do processo de renovação da outorga. Por este foi lido o ofício 9120/2014/SEI-MC e dado todos os esclarecimentos quanto ao encaminhamento da documentação confirmando que tudo está em dia e todas as providencias foram tomadas por parte da diretoria. Diante das ponderações finais do presidente do conselho e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, onde eu Elaine Cristina Lucena Garcia secretariei esta reunião, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por mim, pelo Presidente do Conselho e da ACAI, e demais componentes do Conselho Comunitário. Ibiraci, 17 de outubro de 2014. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Elaine Cristina Lucena Garcia

Adalberto Alves Garcia

Adalberto Alves Garcia

Maria Lucília R. Lima

Maria Lucília R. Lima

REGISTRO DO ASSINATURA 3/2



Lilian Aparecida Chagas

Lilia Alvez

Bianca Lucena de Amorim

ADRIEL COSTA VIEIRAS

Floricia Lucena Garcia

Juliana Martins de Siqueira Ferreira

Edimano Helena Lira Ferreira

CONSELHO COMUNITÁRIO:

Alm Borges

BENEDINO DO NASCIMENTO JUNIOR

Elaine Oliveira Pucara Garcia

Maria Lucia Rodrigues Cintra

Joel Gomes Coimbra Pimentel 67 Filho

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IBIRACI - MG

PROTOCOLADO SOB N° 111 NO LIVRO N° 21 PLS 74

REGISTRADO NO LIVRO DE N° A-12

AS-PLS 77/2011 SOB N° 035/11

IBIRACI, 17/07/2011

AID R. CINTRA - OFICIAL INTERINO
BEL. WANIR N. CINTRA - SUBSTITUTO

CARTÓRIO 2º TABELIONATO

5 ANEXOS IBIRACI - MG.

Valor Cobr. p. 100,00

REGISTRAIMENTOS 00

Ac Estado 00

Outros 00

Total 110,00

Data 17/07/2011

Ass. Joel R. Cintra

RESPONSÁVEL



BOA TARDE
ANTONIO LINDBERG GARCIA
 Sistemas
 Interativos

 Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta menu ajuda

Dados da Consulta Consulta

BOLETO DE CRÉDITO INSCRITO EM DÉBITO

Detalhes dos Débitos

Detalhe da Dívida Inscrita no Débito

DETALHE DEBOLETO DÍVIDA INSCRITA - FISTEL/SEQ. N.º 01.168.162/0001-04

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Seqüencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	31/03/2013	2013	231	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública			0,80	Verificado

Registro até de registros

Página: [1]

 Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º, da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e pelo art. 12º do Decreto-Lei nº 2.163/1984.

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410º reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

* BOLETO PAGO - VIDE CÓPIA ANEXA.

01.168.162/0001-04
 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS
 RÁDIO ARCO-ÍRIS FM
 Av Maria José da Cunha, 50
 Centro - Cep. 37900-000
 IBIRACI - MG

Ajuda

Imprimir

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	500119261710026
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARCO-IRIS	Competência		
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2013	
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1	CNPJ/CPF Contribuinte	01168162000104	
	Unidade Favorecida	413001/41231	
	(=) Valor do Principal	0,59	
	(-) Descontos/Abatimento	*****	
	(-) Outras deduções	*****	
	(+) Mora/Multa	0,12	
	(+) Juros/Encargos	0,09	
	(+) Outros Acréscimos		
GRU - Simples	(+) Valor Total	0,80	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A			

15/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:21:32
211112645 0302

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```
=====
Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAD(REF)
Codigo de Barras 85870000000-6 00800363126-0
                72049265001-1 19261710026-6
Data do pagamento 15/10/2014
Valor em Dinheiro 0,80
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 0,80
=====
NR.AUTENTICACAO 2.E79.235.41A.206.90B
```

01.168.162/0001-04

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-IRIS

RÁDIO ARCO-IRIS FM

Av Maria José da Cunha,50

Centro - Cap.37990-000

IBIRACI - MG

**Ministério das Comunicações**

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 9120/2014/SEI-MC

São Paulo, 27 de agosto de 2014

Ao Senhor

Adalberto Alves Garcia

Representante Legal da Associação Comunitária Arco-íris (Rádio Arco-íris)

Av. Maria José da Cunha, Nº 50 - Centro
37990-000 / Ibiraci - MG.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.008262/2014-92.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 8708/2014- SEI-MC, desta Delegacia Regional, que solicita esclarecimentos sobre a renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da extinção da outorga.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Thiago Galvão, Delegado, em 11/09/2014, às 14:42, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0105883 e o código CRC D0088515.

(6) 2027 6464

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 8708/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.008262/2014-92

Processo de Outorga nº: 53710.000325/1999

Assunto: Esclarecimentos e Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Arco-íris (Rádio Arco-íris)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ibiraci/MG**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade supracitada para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 03/02/2014, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011.13. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 18/02/2014, ou seja intempestivamente. Solicitamos o esclarecimento e atendimento das exigências elencadas abaixo:

I. Esclarecimentos quanto à intempestividade do pedido de Renovação.

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel; (entidade com débito - 0105666 ; 0105671)

III. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

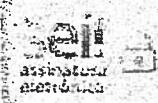
IV. Cópia da última Ata extraordinária para eleição do Conselho Comunitário legível.

V: As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar esclarecimentos e a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Galvão, Delegado, em 11/09/2014, às 14:42, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por Joao Carlos da Silva, Engenheiro de Operações, em 12/09/2014, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0105596 e o código CRC 21F49E00.



AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- DELEGAÇÃO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE SÃO PAULO



AR

RUA MERGENTHALER, 592 - Bloco 1 - MEZANINO (ECT) - VL. LEOPOLDINA

CEP: 05311-900 - SÃO PAULO - SP

REF. PROC: 53000.008262 / 2014-92

01.168.162/0001-04
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-IRIS
RÁDIO ARCO-IRIS FM
Av. Maria José da Cunha, 50
Centro - CEP. 37900-000
IBIRACI - MG

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARCO-IRIS

CNPJ: 01.168.162/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:41 do dia 24/02/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Memo. nº 615/2015/SEI-MC

São Paulo, 10 de março de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>Entidade</u>	<u>CNPJ</u>	
<u>Localidade</u>		
1. Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi Telêmaco Borba/PR	01.753.926/0001-10	
2. Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru Paracuru/CE	03.084.804/0001-04	
3. Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto Preto/MG	02.800.364/0001-81	Ouro
4. Associação Comunitária Arco Íris Ibiraci/MG	01.168.162/0001-04	
5. Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença Renascença/PR	02.418.880/0001-46	
6. Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN Campo Redondo/RN	12.981494/0001-11	
7. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova Nova/PE	02.922.047/0001-38	Feira
8. Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - CACA Antonio da Patrulha/RS	02.146.996/0001-73	Santo
9. Associação Comunitária da Comunidade de Nova Granada Granada/SP	02.735.840/0001-28	Nova
10. Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno Nepomuceno/MG	01.573.077/0001-13	
11. Associação Comunitária Rádio Gauchá FM de Bataguassu	02.814.703/0001-89	

Bataguassu/MS

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Engenheiro de Operacoes**, em 10/03/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0407035** e o código CRC **E7C8785E**.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Ibiraci
Canal: 290
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS
Nome Fantasia: RÁDIO ARCO-ÍRIS FM
Logradouro: RUA SEIS DE ABRIL
Telefone: (35) 35441234
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 01.168.162/0001-04
Bairro: CENTRO
Número: 1450
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

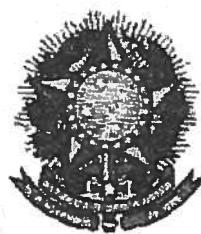
Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
153	Portaria	MC	19/02/2002	28/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
29786	ATO	SCM	03/10/2002	07/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
116	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
44087	ATO	SCM	29/04/2004	03/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
166	Despacho	MC	07/05/2010		Advertência	Jur. ▾
593	Portaria	MC	08/11/2010	14/03/2011	Multa	Jur. ▾
210	Portaria	MC	19/04/2012	24/07/2012	Multa	Jur. ▾
122	Portaria	MC	11/06/2012	13/06/2012	Multa	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO N^o 166 DE 07 DE MAIO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º
da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do
mesmo mês e ano, tendo em vista o consta do Processo nº 53000.009784/2008, bem como em
atendimento à faculdade conferida pelo disposto no § 1º do art. 59 do Código Brasileiro de
Telecomunicações - CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a
modificação introduzida pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967,
resolve: **ADVERTIR** a empresa **Associação Comunitária Arco - Íris**, outorgada para executar
o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Ibiraci, no Estado de Minas Gerais,
por contrariar o que está disposto nos artigos 18, 21, item IV da Lei nº 9.612/98 que Institui o
Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, art. 6º da Portaria MC 26/96 que
Dispõe sobre a instalação de estúdios de emissoras de radiodifusão sonora e centros de produção
e art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações e item 18.3.1.1 da Norma Complementar do
Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovada pela portaria nº 103/2004.

D.L. 116 | 2004

Edineia F. da Costa
EDINEIA PEREIRA DA COSTA



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.799, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XV, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e no artigo 12 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53566.000225/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à TIM NORDESTE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.009.686/0001-44, sucessora por incorporação da TELEPISTA CELULAR S.A., a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT - e no artigo 4º, inciso II; artigo 7º; e artigo 8º, § 4º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no montante de R\$ 480.020,80 (quatrocentos e oitenta mil, vinte reais e oitenta centavos), pela infração ao artigo 2º, inciso XV, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e ao artigo 12 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, apuradas no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53566.000225/2005.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 4.463, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53532.00553/2007, resolve:

Art. 1º - Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, V, artigo 4º, II, artigo 7º e artigo 8º, II e III, e § 4º, I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 23.030,68 (vinte e três mil, trinta reais e sessenta e oito centavos), em face do descumprimento ao artigo 10, inciso I do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27.09.2002 e/ou artigo 2º, inciso XV, do PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27.09.2002.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 8.049, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53524.004648/2010. Aplicar à CTBC Celular S.A., inscrita sob o CNPJ nº 05.835.916/0001-85, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, nos artigos 4º, 7º e 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.677,20 (mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos), pela descumprimento dos artigos 48, 53, IV e 54, II, III, todos do Regulamento Geral de Portabilidade. Aplicar à CTBC Celular S.A., inscrita sob o CNPJ nº 05.835.916/0001-85, a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, nos artigos 4º, 7º e 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento do artigo 13, II, 'd', 'e', 'f', do Regulamento Geral de Portabilidade.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 437, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.004246/2010. Aplicar à Fundação Antônio Bárbara, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cuiabá/MT, a pena de multa no valor de R\$ 3.078,71, com fundamento no art.62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto nos arts.13, § único e 36 do CBT, e/ou art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 526, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.001742/2010. Aplicar à Associação Comunitária Planalto Timbaúba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Russas/CE, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art.40, caput, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 e art. 40, inciso XV do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 583 - Processo nº 53000.050117/2009. Aplicar à Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Manoel Viana/RN a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art.40, caput, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 e/ou art. 40, inciso XV do RSRadCom.

Nº 584 - Processo nº 53000.039309/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Juti, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Juti/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no art. 40, caput, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612/98 e/ou art. 40, inciso XV do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 586 - Processo nº 53000.025466/2009. Aplicar à Fundação Cultural São Judas Tadeu, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tocantinópolis/TO a pena de multa no valor de R\$ 2.518,95, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99, art. 36 do CBT e/ou art. 42 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, pelo descumprimento do artigo 13, II, 'd', 'e', 'f', do Regulamento Geral de Portabilidade.

Nº 588 - Processo nº 53000.000123/2009. Aplicar à Rádio São Paulo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Paulo/SP a pena de multa no valor de R\$ 867,70, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "m" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 603 - Processo nº 53000.005487/2008. Aplicar à Rádio FM de Timon Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timon/MA, a pena de multa no valor de R\$ 674,88, com fundamento no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e/ou art. 38, alínea "e", do CBT.



Em 23 de julho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela TV RECORD DE FRANCA S/A, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência com consequente mudança de classe do Serviço de em Retransmissão de Televisão - RTV, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, e mantendo inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 145/2012/CCEO/DEOC/SCE-MC, em decorrência de tal solicitação não atender às exceções previstas no Art. 2º, da Portaria nº 275, de 29/03/2010, publicada no DOU de 31/03/2010, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA NOTA TÉCNICA	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
145/2012/CCEO/DEOC/SCE-MC	SP	Araraquara	Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV	TV RECORD DE FRANCA S/A

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embalamento da Portaria de Multa
53581.0000780/2011	Associação Beneficente Anjos da Paz	RADCOM	Cujubim	RO	Multa	2.829,93	Inciso XII, XV e XVII da art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 208, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53554.0000523/2012	Associação Beneficente Senhora Santana	RADCOM	Caxias do Sul	RS	Multa	4.797,78	Inciso XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 209, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.019745/2010	Associação Comunitária Arco-Íris	RADCOM	Ibiraci	MG	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 210, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.046546/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida	RADCOM	Manhuaçu	MG	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 211, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.046546/2010	Associação Cultural e Artística do Jardim Iuquá	RADCOM	Itaquaquectuba	SP	Multa	2.176,87	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 212, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.020252/2010	Associação Comunitária Diamantina	RADCOM	Morro do Chapéu	BA	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 213, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013138/2010	Associação Comunitária Cultural, Ambiental e Esportiva de Santo Antônio da Alegria	RADCOM	Santo Antônio da Alegria	SP	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 214, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.059192/2010	Associação Comunitária Lelô de Judá	RAI/COM	Ribeirão Preto	SP	Multa	1.959,18	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 19.3 da Norma Complementar 01/2004 e na alínea "J" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 215, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.005876/2011	Fundação Educativa Apoio	TVE e FME	Brasília	DF	Multa	1.752,92	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 216, de 19/7/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.041237/2010	Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara	FME	Itumbiara	GO	Multa	525,87	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 217, de 19/7/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.003959/2011	Fundação Rainha da Paz	OM	Brasília	DF	Multa	5.037,89	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 218, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.013181/2011	Fundação Sant'ana	OM	Ponta Grossa	PR	Multa	876,46	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 219, de 19/7/2012	Portaria MC nº 85/1994
53542.003628/2011	Associação Cultural Santa Luzia	RTV	Jataí	GO	Multa	1.368,32	Art. 31 e no inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 220, de 19/7/2012	Portaria MC nº 858/2008

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 441, DE 20 DE JULHO DE 2012

Autoriza a empresa Tropical Bioenergia S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Térmelétrica denominada UTE Tropical Bioenergia, localizada no Município de Edéia, Estado de Goiás, bem como a comercializar o excedente da energia produzida, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005043/2011-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tropical Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.195.806/0001-94, com sede na Rodovia GO 410, km 51, Município de Edéia, Estado de Goiás, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Térmelétrica denominada UTE Tropical Bioenergia, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 15.000 kW outorgada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.881, de 14 de abril de 2009, e uma Unidade Geradora de 35.000 kW, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada e 19.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagas de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às coordenadas 17°41'10,13" e 62°6'45,24", no Município de Edéia, Estado de Goiás.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012027400043

Parágrafo único. A comercialização do excedente de energia elétrica produzida pela autorizada far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Tropical Bioenergia e promover as adequações que se fizerem necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Térmelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem Elétrromecânica da Unidade Geradora: até 15 de agosto de 2012;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2012;

c) conclusão da Montagem Elétrromecânica da Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2012;

d) início da Operação em Testa da Unidade Geradora: até 24 de abril de 2013; e

e) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.913.950,00 (dois milhões, novecentos e treze mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Tropical Bioenergia.

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Tropical Bioenergia, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDISON LOBÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORATARIA Nº 84, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embaixamento da Portaria de Multa
53000.01282/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Várzea-Sai	RADCOM	Várzea-Sai	RJ	Multa	1.048,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 84, de 25/5/2012	Portaria MC nº 858/2008

PORATARIA Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embaixamento da Portaria de Multa
53000.01281/2010	Associação Comunitária Candelariense	RADCOM	Candelária	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 96, de 28/5/2012	Portaria MC nº 858/2008

PORATARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embaixamento da Portaria de Multa
53000.03923/2010	Rádio FM DA Ltda.	FM	Barreiras, Cunapô e Camapuã	MS	Multa	788,82	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 106, de 11/06/2012	Portaria MC nº 851/1994
53000.03RH31/2010	Rádio Primavera FM de Guariba Ltda	FM	Guariba	SP	Multa	788,82	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 107, de 11/06/2012	Portaria MC nº 851/1994
53000.04123R/2010	Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição	FMI	Ponta de Pedra, Cachoeira do Arari, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista, Santa Cruz e Muana	PA	Multa	473,29	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 108, de 11/06/2012	Portaria MC nº 851/1994
53000.038110/2010	Rádio Educadora Vale do Acari Ltda.	FM	Tomé-Açu	PA	Multa	788,82	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 109, de 11/06/2012	Portaria MC nº 851/1994
53000.041236/2010	Rede Paulistom de Radiodifusão Ltda	OM	Boituva	SP	Multa	771,29	Item 9 do art. 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/12/83.	Portaria DEAA nº 110, de 11/06/2012	Portaria MC nº 851/1994
52000.038834/2010	Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis	GO	Multa	771,28	Item 9 do art. 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/12/83.	Portaria DEAA nº 111, de 11/06/2012	Portaria MC nº 851/1994
53000.049811/2010	Fundação Cultural Eclética Universal	OM	Santo Antônio da Descoberta	GO	Multa	2.586,12	Alínea "i" do item 9 do art. 2º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/12/83.	Portaria DEAA nº 112, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.05R278/2010	Rádio Tradição Ltda.	OM	Rio Branco do Sul	PR	Multa	788,82	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 113, de 11/06/2012	Portaria MC nº 851/1994
53000.064007/2010	Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda.	OM	Uberaba	MG	Multa	3.627,28	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 114, de 11/06/2012	Portaria MC nº 851/1994
53000.014404/2010	Associação Beneficente das Crianças Carentes e Abandonadas de Handeirantes	RADCOM	Handeirantes	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 115, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.01R223/2011	Associação Comunitária Rádio Ondas Verdes FM	RADCOM	Tacuru	MS	Multa	2.176,87	Inciso XIX e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 116, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.005456/2010	Associação Comunitária Teutônia	RADCOM	Teutônia	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 117, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.028892/2010	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinzé de Novembro	RADCOM	Pentecoste	CE	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 118, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.012207/2010	Associação Cultural CEM	RADCOM	Vila Redonda	RJ	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 119, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.017185/2010	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Anuã A Campinense	RADCOM	Campinorte	GO	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 120, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.000118/2012	Associação Comunitária Ibiçuense Padre Eugênio Cizmasa	RADCOM	Ibicuí	BA	Multa	1.197,28	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 19.3 da Norma Complementar 01/2004	Portaria DEAA nº 121, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.021155/2010	Associação Comunitária Arco-Íris	RADCOM	Itiraci	MG	Multa	1.197,28	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 122, de 11/06/2012	Portaria MC nº 858/2008



INTERNET
www.in.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.025437/2015-63**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO ÍRIS**

Em atenção ao Memorando nº 615/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.052803/2011	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando defesa da entidade; • Irregularidade apurada: art. 18 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98 (data de ocorrência: 28/09/2011)
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.009784/2008	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0521512); • Despacho nº 166, de 07/05/2010 - ADVERTÊNCIA (0524101); • Infração: artigos 18 e 21, item IV, da Lei n. 9.612/98, art. 6º da Portaria MC 26/96, art. 71 do CBT e item 18.3.1.1 da Norma nº 1/2004 (data de ocorrência: 08/01/2008).
	53000.032913/2010	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Encaminhado à Anatel. Verificar relatório do SRD (0521512); • Portaria nº 593, de 08/11/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2011 - MULTA (0524101); • Infração: art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/98.
	53000.019745/2010	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Encaminhado à Anatel. Verificar relatório do SRD (0521512); • Portaria nº 210, de 19/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2012 -

		MULTA (0524101); • Infração: art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/98.
	53000.021155/2010	• PAI encerrado. Encaminhado à Anatel. Verificar relatório do SRD (0521512); • Portaria nº 122, de 11/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012 - MULTA (0524101); • Infração: art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/98.

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 05/06/2015, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0524125** e o código CRC **81FD3FBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 3775/2015/SEI-MC

Processo n°: 53000.008262/2014-92

Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Arco-iris**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ibiraci/MG**, por meio da Portaria n° **153**, publicada no DOU de 28/02/2002, e Decreto Legislativo n° **116**, publicado no DOU de 03/02/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 03/02/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, seu pedido de renovação de outorga, subscrito por seu representante legal, protocolado em 21/02/2014 e postado em 18/02/2014 (doc. 0068137, páginas 2 e 33), nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei n° 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma n° 01/2011, aprovada pela Portaria n° 462/2011.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS

QUADRO DIRETIVO

ADALBERTO ALVES GARCIA - Diretor Presidente
NÉLIO RODRIGUES DE ANDRADE - Diretor Vice Presidente
BEATRIZ BRÍGIDA FERNANDES LUCENA - Secretária
MARIA CRISTINA GARCIA DE ANDRADE - Tesoureira
DARLENE LIMA GARCIA - Diretor Cultural e de Comunicação Social

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 05 a 13 do evento SEI 0068137
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 16 a 19 do evento SEI 0068137

3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 20 a 31 do evento SEI 0068137
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 03 do evento SEI 0068137
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, evento SEI 0384904
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 14 do evento SEI 0068137
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 03 do evento SEI 0200776 do documento 53900.023782/2014-81

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0524125, processo anexado 53900.025437/2015-63.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 10/06/2015, às 13:11, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 11/06/2015, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Armando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/07/2015, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:09, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0384936** e o código CRC **01A6172E**.

Minutas e Anexos**MINUTA****EM Nº XX/20xx/SEI-MC**

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.008262/2014-92**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **03/02/2014**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Arco-íris**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Ibiraci/MG**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA N° XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.008262/2014-92 e nº 53710.000325/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Arco-íris, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por lucas.carvalho, versão 2 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:17:37.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53900.030496/2015-53

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**,
Assistente Técnico, em 22/06/2015, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC
89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0565335** e o código CRC **91235FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 22/06/2015 11:28:21.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº: **53900.030496/2015-53**

Referência: **PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC - CUNJUR.**

Interessado: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária..

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT**
Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial, em 22/06/2015, às 12:15, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565526** e o código CRC **74792606**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por evandro.leite, versão 2 por evandro.leite em 22/06/2015 12:15:13.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Acompanhamento e Avaliação
 Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.008262/2014-92

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0580554), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		02 e 33 SEI 0068137
1.1	O requerimento é tempestivo?		x	
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		03 SEI 0068137
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		SEI 0384904
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		14 SEI 0068137
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		05 a 13 SEI 0068137
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		16 a 19 SEI 0068137
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		20 a 31 SEI 0068137
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		03 SEI 0200776 do documento 53900.023782/2014-81
9	Relatório de apuração de infrações	x		SEI 0524125 processo 53900.025437/2015-63

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	X	



Documento assinado eletronicamente por Samir Armando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/07/2015, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0583124 e o código CRC B5853018.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTRARIA Nº 3617/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.008262/2014-92 e nº 53710.000325/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁRCO-IRIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0644796 e o código CRC 29B5562F.

EM Nº 534/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.008262/2014-92**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **03/02/2014**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Arco-iris**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Ibiraci/MG**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644800** e o código CRC **4FB30CA3**.



PORTARIA N° 3.603, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069421/2013-44 e nº 53780.000129/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de CAMPO REDONDO/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.605, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029374/2013-04 e nº 53103.000025/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FEIRA NOVA/RN, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de FEIRA NOVA/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.606, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069249/2013-29 e nº 53790.00340/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CACA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santo Antônio da Patrulha / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.608, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055380/2013-17 e nº 53830.002602/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Valinhos/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.609, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040584/2013-45 e nº 53830.002256/1998, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082500058

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE NOVA GRANADA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de NOVA GRANADA / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.610, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057576/2013-38 e nº 53740.001250/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Telêmaco Borba / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.611, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028782/2013-31 e nº 53690.001239/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mirassol D'Oeste / MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.612, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027270/2013-57 e nº 53650.000671/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ CIDADÂNDIA E CULTURA DE PARACURU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paracuru / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.613, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057914/2011-70 e nº 53710.001172/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08/10/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NEPOMUCENO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nepomuceno / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.614, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067628/2013-84 e nº 53710.000815/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM - ACORDECUM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mutum/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.615, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059200/2013-68 e nº 53710.001396/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.616, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039068/2013-78 e nº 53710.001330/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FEMININA DE MONTALVÂNIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montalvânia/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA N° 3.617, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.008262/2014-92 e nº 53710.000325/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-IRIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.008262/2014-92

Referência: Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Comunitária Arco-Iris

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.617, de 19/08/2015, que “*Renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Arco-Iris, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiraci-MG*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 26 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0686735** e o código CRC **52E8F49F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.008262/2014-92**

Entidade: **Associação Comunitária Arco-iris (radio Arco-iris)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3617, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Ibiraci/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.008262/2014-92**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0692452** e o código CRC **DA7D8F29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.008262/2014-92

Interessado: Associação Comunitária Arco-iris (radio Arco-iris)

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 15 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0769315** e o código CRC **ED1484BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM N° 665/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.008262/2014-92, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Arco-iris, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0777171 e o código CRC 92880AD9.

EM nº 00027/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.008262/2014-92, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Arco-iris, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ibiraci/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

17 FEV 2016

Hora:

Assinatura

PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretor da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

	SI	NÃ	Fls. /
	M	O	nº do
			doc.

1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.1.

O requerimento é tempestivo?

2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.

4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.

5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.

6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7 Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.

8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.

9 Relatório de apuração de infrações.

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque